Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 65 | Ministério Público Estadual | Recife, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 733/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	
21.04.2015	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Gameleira

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2015	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 734/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 019/2015 - 11ª CM, oriundo da 11º Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.04.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
12.04.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.04.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Vertentes
12.04.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 735/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 011/2015, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 13012-7/2015.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Frederico João Machado Lundgren	189048-4	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2015
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189049-2	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2015
Luiz Pereira da Silva Filho	189046-8	TÉCNICO MINISTERIAL	06	08/03/2015
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189050-6	TÉCNICO MINISTERIAL	06	18/03/2015
Raissa Bezerra Monteiro	187929-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	25/03/2015
Raquel Borba de Melo	189051-4	TECNICO MINISTERIAL	06	17/03/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 736/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante nas Portarias POR-PGJ nºs 540/2015 e 545/2015, publicadas em 17/03/2015;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 09/04/2015 e iniciaram o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 09/04/2015 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
AYRON GOMES DO PRADO	Técnico Ministerial	Administrativa	Corregedoria Geral
WESLEY DE MEDEIROS ALMEIDA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Carnaíba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 737/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, da 2ª Entrância, e **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o afastamento da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 738/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	038ª	Marcelo Tebet Halfeld	01 à 30/04/2015
Amaraji	031ª	Eduardo Leal dos Santos	01 à 30/04/2015
Barreiros	042ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 à 30/04/2015
Buíque	060ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	01 à 30/04/2015
Gameleira	029ª	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	01 à 30/04/2015
Itambé	027ª	Janine Brandão Morais	01 à 30/04/2015
Itapetim	099ª	Adriano Camargo Vieira	01 à 30/04/2015
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Tebet Halfeld	01 à 30/04/2015
Maraial	139ª	Russeaux Vieira de Araújo	01 à 30/04/2015
Olinda	100ª	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	01 à 30/04/2015
Palmares	037ª	Rômulo Siqueira França	01 à 30/04/2015
Pedra	058ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	01 à 30/04/2015
Pesqueira	055ª	Andréa Magalhães Porto Oliveira	01 à 30/04/2015
Primavera	142ª	Emanuele Martins Pereira	01 à 30/04/2015
Recife	002ª	Laudicéa Barros de Santana	01 à 30/04/2015
Saloá	136ª	Marinalva Severina de Almeida	01 à 30/04/2015
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	01 à 30/04/2015
São Bento do Una	052ª	Edeílson Lins de Souza Júnior	01 à 30/04/2015
São José do Belmonte	074ª	Vandeci Sousa Leite	01 à 30/04/2015
São Lourenço da Mata	013ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	01 à 30/04/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 739/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente.

II - Dispensar o supramencionado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.944/2014.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 731/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a grande quantidade de bens móveis que se encontram armazenados no galpão do MPPE, bem como que parte deles não tem utilização pela Administração, e sofrem a ação deletéria do tempo;

Considerando a grande quantidade de eletrodomésticos e eletroeletrônicos pertencentes ao acervo do MPPE, com defeito e que possuem alto custo para conserto e manutenção;

Considerando os bens e utensílios de informática obsoletos, consequentemente, inúteis face o avanço tecnológico;

Considerando os livros pertencentes à biblioteca que estão desatualizados ou com possibilidade para doação;

Considerando que a administração possui um único depósito, e com a chegada de novos mobiliários será necessário realizar as doações dos bens já avaliados,

Considerando, ainda, a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação 'técnica dos bens patrimoniais inúteis, com vistas à destinação apropriada;

RESOLVE:

I – **RENOVAR** a Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis, instituída pela Portaria PGJ 325/2015;

II – Designar os servidores **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO,** Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LÚZIA FERREIRA DE LIMA,** Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0, **CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial- Eletrônica matrícula 188.609-6, **ROSALDO SERGIO ALEXANDRE**, Auxiliar em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.596-6, **JENNER TOSCANO LINS E SILVA**, técnico ministerial, matrícula 188.962-1, **RICARDO MOURA MARANHÃO**,Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.300-1, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 06 de abril de 2015 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 732/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE que Estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para apresentação de prestação de contas do ordenador de despesas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1.853/2013, de 21 de novembro de 2013, pela qual foi criada a Comissão Especial de Inventário Patrimonial de bens móveis para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização do inventário para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, a carência de servidores no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM,

RESOLVE:

I- PRORROGAR a Comissão Especial de Apoio à Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, instituída pela Portaria PGJ n° 1.265/2014;

II- Designar os servidores, **CLEÓFAS DE SALES ANDRADE**, Técnico Ministerial, matrícula n° 187.818-2, **LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA**, Técnica Ministerial – Matrícula: 189.089-1, **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO-** Matrícula: 189.363-7, **MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO,** - Matrícula: 188.905-2, **THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial - Matrícula: 189.351-3, **CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR**, Técnico Ministerial, Matrícula: 189.682-2, **GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS**, Técnica Ministerial, Matrícula: 188.624-0, ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial, matrícula n° 188.891-9, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 06 de abril de 2015 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 08.04.2015

Expediente n.º: 030/15
Processo n.º: 0010117-1/2015
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: Of. 020/15-GD
Processo n.º: 0011241-0/2015
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0012253-4/2015
Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido.À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 75/15
Processo n.º: 0012915-0/2015
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0013015-1/2015
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0013034-2/2015
Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 026/15
Processo n.º: 0013342-4/2015
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0013215-3/2015
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 025/15
Processo n.º: 0013377-3/2015
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 052/15
Processo n.º: 0012882-3/2015
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/15
Processo n.º: 0013049-8/2015
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 129/15
Processo n.º: 0013512-3/2015
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 076/2015
Processo n.º: 0011966-5/2015
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 044/15
Processo n.º: 0012654-0/2015
Requerente: **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 049/15
Processo n.º: 0012652-7/2015
Requerente: **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 044/15
Processo n.º: 0012766-4/2015
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 073/15
Processo n.º: 0012758-5/2015
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 045/15
Processo n.º: 0012653-8/2015
Requerente: **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 036/15
Processo n.º: 0013075-7/2015
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0013354-7/2015
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0013397-5/2015
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 017/15
Processo n.º: 0013514-5/2015
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0013517-8/2015
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0013538-2/2015
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 335/15
Processo n.º: 0013536-0/2015
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 280/15
Processo n.º: 0013170-3/2015
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 036/15
Processo n.º: 0013178-2/2015
Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0013214-2/2015
Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 044/15
Processo n.º: 0013625-8/2015
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 059/15
Processo n.º: 0013624-7/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0013165-7/2015
Requerente: **FERNANDA FERREIRA BRANCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0013164-6/2015
Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 045/15
Processo n.º: 0012802-4/2015
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 104/15
Processo n.º: 0012800-2/2015
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 025/15
Processo n.º: 0012710-2/2015
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 019/15
Processo n.º: 0012703-4/2015
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 099/15
Processo n.º: 0013295-2/2015
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 194/15
Processo n.º: 0013626-0/2015
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0013167-0/2015
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0013379-5/2015
Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: 227/15
Processo n.º: 0013168-1/2015
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (um) dia de licença à requerente, no dia 31.03.2015, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0013419-0/2015
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 042/15
Processo n.º: 0013023-0/2015
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Expediente n.º: 014/15
Processo n.º: 0013400-8/2015
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 028/15
Processo n.º: 0013501-1/2015
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 1002/2015
Processo n.º: 0013447-1/2015
Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of nº 30/2015
Processo n.º: 0010580-5/2015
Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Junte ao presente p expediente SIIG nº 0012773-2/2015, e , ao depois, remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para dirimir o conflito de atribuição suscitado, com a maior brevidade possível, tendo em vista a urgência da matéria abordada no presente.*

Expediente n.º: 221/15
Processo n.º: 0013321-1/2015
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 224/15
Processo n.º: 0013324-4/2015
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0013333-4/2015
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF. Nº 009/2015
Processo n.º: 0013307-5/2015
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/15
Processo n.º: 0013329-0/2015
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0013411-1/2015
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 1000/2015
Processo n.º: 0013356-0/2015
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 188/15
Processo n.º: 0013174-7/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 077/2015
Processo n.º: 0013202-8/2015
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 052/15
Processo n.º: 0013322-2/2015
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 075/15
Processo n.º: 0013199-5/2015
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 03/15
Processo n.º: 0012904-7/2015
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 022/15
Processo n.º: 0007719-6/2015
Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Indefiro o pedido.*

Expediente n.º: S/N/15
Processo n.º: 0002362-4/2015
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Tendo em vista que o pedido de licença médica já foi concedido através do SIIG nº 0011393-8/2015, defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de abril de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 08.04.2015

Expediente n.º: 041/15
Processo n.º: 0013196-2/2015
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pelas Portarias POR-PGJ Nº 632/2015 e POR-PGJ Nº 662/2015, publicadas, respectivamente, em 27.03.2015 e 31.03.2015. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de abril de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 08/04/2015
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0008170-7/2015
Interessado: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Procurador de Justiça.
Assunto: requer a concessão de abono de Permanência
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência ao Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, tendo em vista que o mesmo preenche todos os requisitos constantes no art. 2º da emenda constitucional nº. 41/2003.À CMGP para anotação e arquivamento.Encaminhe ao Requerente cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento.Publique-se.

Recife, 09 de abril de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07.04.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 21/2015
Notícia de Fato nº. 2015/1841401
Representante:41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Representado:Antonio Cesar Caúla Reis – Procurador Geral do Estado de Pernambuco
Assunto:Possível descumprimento de ordem judicial relativa aos autos do Processo nº 0028452-43.1998.8.17.0001

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir para determinar o arquivamento do presentes autos no âmbito desta Assessoria, ante a inexistência de conduta típica por parte do Representado, assim como determinar a remessa de cópia dos autos às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, frente à questão residual de eventual configuração de ato de improbidade administrativa.

Decisão nº. 22/2015
Notícia de Fato nº. 2014/1869428
Representante: CAOP do Patrimônio Público e Social
Representado: José Aglailson Queralvares (ex-Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão/2005-2008)
Assunto: Processo TC nº 0720035-3, referente à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, exercício de 2006.
Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, determinando a remessa da presente Notícia de Fato à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão, a qual detém atribuição à análise dos fatos, uma vez que o Representado não mais detêm foro por prerrogativa de função.

Decisão nº. 23/2015
Notícia de Fato N° 2015/1869441
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social
Representado: Ricardo Teobaldo Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro, 209/2012 e 2013/2016.
Assunto:
Encaminha cópia digital das principais peças do Processo TC nº 1206709-0, referente ao Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado entre o TCE e o Município de Limoeiro, exercício 2012.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presentes autos no âmbito desta Assessoria, bem como seja oficiado ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e a Promotoria de Justiça de Limoeiro dando conhecimento da Manifestação e da presente Decisão.

Decisão Nº 24/2015
Notícia de Fato N° 2015/1869096
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social
Representado: Argemiro Cavalcanti de Pimentel, Prefeito do Município de Machados 2013/2016.
Assunto: Processo TC nº 1460182-5 – Auto de infração lavrado contra o Gestor da Prefeitura de Machados em 2014.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido do ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, em virtude de atipicidade subjetiva e formal da conduta, sem prejuízo da análise no âmbito da improbidade administrativa, cuja atribuição é da Promotoria de Justiça da Comarca de Machados, a quem já foi encaminhada cópia dos autos do processo supra identificado.

Recife, 08 de abril de 2015.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

RESOLUÇÃO SGMP Nº 001/2015

Ementa: **Propõe atualização e readequação do processo de estágio dos estudantes de nível médio, profissionalizante e superior, exceto estudantes de Direito, no Ministério Público do Estado de Pernambuco.**

O Secretário-Geral do Ministério Público no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o disposto na Instrução Normativa nº 005/2010, do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, que instituiu o Programa de Estágio de Nível universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco – PENUM/MP-PE;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, na Resolução nº 62 de 31/08/2010 e na Resolução nº 42 de 16/06/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade de atualização e readequação dos dispositivos contidos na Resolução SGMP nº 001/2012;

Considerando a necessidade de implantação da folha de pagamento dos estagiários de nível médio e superior, exceto de direito, ao Sistema SAD-RH;

Considerando, ainda, que o estágio dos estudantes matriculados no curso de Direito já possui regulamentação específica prevista na Resolução nº 01/2012.

RESOLVE:
Art. 1°- Atualizar e readequar o Processo de estágio dos estudantes de nível médio, técnico e superior, exceto estudantes de Direito, vinculados ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: O estágio para estudantes do curso de Direito possui regulamentação específica.

I – DOS REQUISITOS PARA SER ESTAGIÁRIO
Art. 2° - Os estudantes deverão cursar o ensino médio, técnico ou ensino superior, e estar regularmente matriculados em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, não podendo ser vinculado ao curso de Bacharelado em Direito.

§ 1° - Os estagiários admitidos pelo MPPE serão recrutados através de seleção pública, conforme disciplinado no item III da presente Resolução.

§ 2° - As instituições especializadas tratadas no parágrafo anterior firmarão Termo de Acordo com o MPPE a fim de regulamentar, dentre outros, as obrigações acordadas, necessidade de obediência aos ditames da lei específica que regulamenta a contratação de estagiários.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá ser designado para trabalhar em subordinação hierárquica a parente seu.

II – DO LOCAL DE TRABALHO
Art. 3° - Os estagiários do Ministério Público do Estado de Pernambuco desenvolverão suas atividades de estágio junto aos Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

Parágrafo Único: Os estagiários serão lotados em locais de estágio de acordo com o nível de escolaridade, desde que não os exponha a risco, considerando as informações sigilosas que terão acesso no desempenho de suas funções.

III – DA ADMISSÃO
Art. 4° - A admissão para o estágio de nível médio e superior dar-se-á com observância de prévio exame de seleção, o qual poderá constar de provas objetivas ou objetivas e subjetivas, formando um cadastro de reserva que será convocado na medida das necessidades do MPPE, observada a ordem de classificação.

§ 1° - A prova objetiva, será composta de questões de múltipla escolha nas seguintes disciplinas: português e atualidades.

§ 2° - A prova subjetiva consistirá, numa redação a ser elaborada em língua portuguesa e com temas previamente definidos no edital de exame.

§ 3° - As provas acima delineadas serão aplicadas conforme edital publicado previamente.

§ 4° - As provas referidas no presente item serão elaboradas e aplicadas por empresa contratada, exclusivamente, para tal finalidade, que deverá resguardar o máximo de sigilo de seu conteúdo até a sua publicidade, sendo subsidiada pela Divisão Ministerial de Estágio.

§ 5° - O estágio de nível superior, far-se-á por meio de exame de seleção, em conformidade com o caput art. 4°, para estudantes regularmente matriculados, a partir do quarto período, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, conforme a necessidade da administração, observando, sempre, o contido no artigo 2° da presente Resolução e a compatibilidade entre o curso

superior freqüentado com as atividades a serem desempenhadas na instituição.

§ 6º - Tal condição de escolaridade para o estágio será verificada no ato da convocação, através de declaração fornecida pela Instituição de Ensino constando expressamente o período em que o estudante esteja matriculado.

Art. 5° - O processo de contratação ocorrerá da seguinte forma:

I - A Divisão Ministerial de Estágio encaminhará ao setor interessado, após solicitação por escrito, o candidato que esteja habilitado para o estágio, através de carta de Apresentação conforme artigos 2º e 4º da presente Resolução;

II - Se o candidato encaminhado atender as necessidades do setor, deverá ser oficializado documento à Divisão Ministerial de Estágio para que possa ser elaborado Termo de Compromisso de Estágio – TCE, onde deverão constar os dados cadastrais do estudante, da Instituição de Ensino, da Unidade Concedente de Estágio, sendo o referido termo assinado por todas as partes envolvidas;

III - Caso o candidato encaminhado não apresente o perfil adequado às atividades desenvolvidas pelo setor, o mesmo deverá ser devolvido a Divisão Ministerial de Estágio, através de Comunicação Interna ou Ofício com a devida justificativa para que seja remanejado a outro setor caso haja vagas em aberto. Nos casos de indisponibilidade de vaga para o remanejamento o TCE será rescindido;

IV - A Divisão Ministerial de Estágio deverá convocar e encaminhar os estagiários com estrita obediência à ordem classificatória estabelecida resultante da aplicação das provas tratadas no art. 4º;

V - A Divisão Ministerial de Estágio manterá sob sua guarda declaração de responsabilidade pela manutenção do sigilo das informações recebidas em decorrência do exercício da atividade bem como demais documentação dos estudantes selecionados;

VI - O TCE terá como vigência máxima o período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01 (um) ano, a critério da Administração, tendo como limite total 02 (dois) anos, conforme interesse da Unidade Concedente de Estágio e do estudante, enquanto o estagiário mantiver vínculo com a Instituição de Ensino e aproveitamento regular. O TCE deverá possuir, também, as condições básicas para a realização do estágio (Horário do estágio; Carga Horária semanal; Valor da Bolsa-auxílio; seguro contra acidentes pessoais; Período de Vigência; Atividades que serão desenvolvidas pelo estudante; Nome Completo do Orientador; Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício);

VII - Findo o prazo tratado no inciso anterior, o estagiário egresso, não poderá ocupar novamente vaga de estágio na Instituição, salvo se aprovado em novo processo seletivo, em outra área de formação;

VIII - Estando o TCE devidamente assinado, o estudante dará início a suas atividades;

IX - Quando não houver vaga de estágio no setor que necessite de estagiário, o responsável pelo setor deverá encaminhar solicitação por escrito ao(à) Secretário(a) Geral, que poderá ou não autorizar a criação de novas vagas;

X - Após a autorização do Secretário Geral, a solicitação será encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas que encaminhará à Divisão Ministerial de Estágio para providências;

Art. 6º - O estagiário será desligado quando o desempenho das funções interferirem, de qualquer modo, na aprendizagem e no seu rendimento escolar.

Parágrafo único: Presume-se interferência no aprendizado e no rendimento escolar, dentre outras hipóteses, a repetência do ano letivo.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7° - São atribuições dos estagiários, sob a supervisão do orientador direto:

I - Realizar a entrega e o recebimento de documentos no âmbito do MPPE;

II - Efetuar auxílio no controle de protocolo manual;

III - Operar os sistemas arquimedes e protocolo eletrônico, mediante senha individual fornecida pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, após solicitação e instruções da unidade executora;

IV - Organizar arquivos, papéis e processos;

V - Atender ao público, quando necessário;

VI - Tirar cópia de documentos;

VII - Elaborar comunicações internas e ofícios de menor complexidade;

VIII - Digitar documentos;

IX - Outras atribuições determinadas pelo orientador direto, desde que compatível com o sentido do programa de estágio e com a sua condição de estagiário e aprendiz, conforme necessidade do setor de lotação.

V – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 8° - A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas será responsável pelo processo de estágio dos estudantes vinculados ao Ministério Público, exceto do curso de Direito, através da Divisão Ministerial de Estágio.

Art. 9° - Caberá a Divisão Ministerial de Estágio:

I. Solicitar, periodicamente, mediante comunicação interna dirigida à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, a Seleção para Estágio de Nível Médio e Superior, de acordo com a necessidade do MPPE, subsidiando o procedimento de contratação de empresa realizadora do certame;

II. Coordenar e acompanhar o processo de estágio;

III. Semestralmente, realizar Avaliação de Desempenho do Estagiário por intermédio do orientador e a Avaliação do Estágio pelo estudante;

IV. Processar e encaminhar, para a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, a relação para pagamento da bolsa auxílio até o trigésimo dia de cada mês;

V. Promover reuniões periódicas com os orientadores dos estagiários;

VI. Fornecer declarações (de vínculo; de conclusão do estágio; de remuneração mensal) devidamente assinada pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, pelo Departamento Ministerial de Desenvolvimento de recursos Humanos ou seus respectivos substitutos legais;

VII. Manter controle das Folhas de freqüências, dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE's) e Termos Aditivos (TA's), Término dos estágios e rescisões;

VIII. Permutar informações com as Instituições de Ensino;

IX. Acompanhar e fiscalizar a realização das provas pela empresa ocasionalmente contratada para os exames de seleção de que trata o art. 4º e parágrafos;

Parágrafo Único: Cabe à Divisão Ministerial de Estágio, juntamente com a Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento, ambas vinculadas ao Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, cientificar o estagiário ingresso dos seus deveres, atribuições, proibições e impedimentos.

VI – DOS ORIENTADORES
Art. 10 - Os Membros, os Servidores do quadro e Servidores à disposição do MPPE, em efetivo exercício, poderão ser orientadores dos estagiários, observando-se, sempre, a hierarquia do setor.

Parágrafo Único: O orientador deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 11 - Será designado, pela chefia de cada setor, um Orientador Direto para ensinar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e coordenar o desempenho das funções do estagiário.

§ 1° - Cabe ao Orientador direto:

I – Acompanhar as atividades diárias;

II – Verificar, assinar e carimbar a Folha de Freqüência do estagiário mensalmente, encaminhando-a para Divisão Ministerial de Estágio, no prazo descrito no § 5º;

III – Observar a conduta/postura e desempenho do estagiário;

IV – Verificar a adaptação do estudante;

V – Comunicar a Divisão Ministerial de Estágio qualquer fato anômalo, tais como: queda no rendimento escolar ou no rendimento do serviço, ausência acima de 03 três dias sem motivo justificado;

VI - Comunicar a Divisão Ministerial de Estágio, com antecedência mínima de 30 dias antes do prazo inicial, o recesso remunerado dos estagiários;

§ 2° - No estágio curricular, para estudantes de nível superior, o orientador deverá possuir curso superior na área do estudante, bem como registro no órgão de classe, exceto nos casos em que a Instituição de ensino a qual o estudante esteja vinculado declarar por escrito a desnecessidade.

§ 3° - A Folha de Freqüência deverá ser preenchida manualmente pelo estagiário e, posteriormente, verificada, assinada e carimbada pelo Orientador Direto.

§ 4° - O orientador direto poderá abonar até 03 (três) faltas mensais mediante justificativa, nos casos em que o a afastamento se der por atestado médico ou declaração escolar, faz-se necessário o envio de documento original comprobatório (atestado, declaração, etc).

§ 5º - O processamento da folha de frequência, a partir da entrada em vigor da presente resolução, será até o dia 20 de cada mês, devendo ser entregue até o 2° dia útil após esse prazo a Divisão Ministerial de Estágio por meio de documento oficial (Comunicação Interna ou Ofício) ou ser entregue pessoalmente pelo próprio estagiário.

VII – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12 - Quanto aos deveres, é obrigatório:

I. Participar do Treinamento Introdutório;

II. Observar as normas legais e regulamentos internos;

III. Cumprimento integral da carga horária diária/semanal;

IV. O preenchimento da Folha de Freqüência das atividades diárias desenvolvidas pelo estagiário;

V. Apresentar a cada semestre, no caso dos estagiários de nível superior ou técnico, declaração de vínculo com a Instituição de Ensino, indicando o período que está cursando, sob pena de rescisão do TCE por falta de comprovação de vínculo, para os estagiários de nível médio essa declaração deverá ser anual;

VI. Assiduidade e Pontualidade;

VII. Uso de crachá identificador;

VIII. Discrição e Urbanidade;

IX. Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e quando resultar extrapolação dos limites de suas atribuições e deveres;

X. Guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento no setor em que desenvolver a sua atividade, sob pena de haver responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal;

XI. Levar ao conhecimento do chefe do setor qualquer irregularidade de que tiver ciência;

XII. Comunicar, imediatamente, à Divisão Ministerial de Estágio da CMGP, o cumprimento de trabalho excessivo, desvio de função ou qualquer tipo de assédio a que seja submetido pelos funcionários do setor em que desenvolve as suas atividades;

XIII. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XIV. Entrega periódica mínima de 6 meses de relatório das atividades desenvolvidas no estágio com assinatura e carimbo do orientador e da instituição de ensino.

Art. 13 - Quanto aos direitos:

I. O estudante de nível superior perceberá, a título de Bolsa-auxílio, importância não superior ao salário mínimo vigente;

II. O estudante de nível médio/técnico perceberá a importância não superior a 80% do salário mínimo, a título de Bolsa-auxílio, sendo vedado, em qualquer hipótese, o estágio voluntário na instituição;

III. O estagiário terá jornada de 4 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida no horário normal de expediente fixado pelo MPPE (12h às 18h), podendo nos casos de funcionamento diverso ser de 8h as 12h, sendo-lhe sempre vedado cumprir carga horária excessiva;

IV. Os setores que são autorizados pela administração superior do MPPE a funcionar em mais de um turno, poderão receber estagiários nos períodos de funcionamento, observando o disposto no item anterior, no que couber;

V. O estagiário receberá auxílio-transporte, além da bolsa-auxílio, desde que devidamente comprovada a necessidade e a regularidade da empresa prestadora de serviço, não fazendo jus a nenhum outro benefício;

VI. Deve ser proporcionado ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com as finalidades e diretrizes do ensino médio e com o contexto básico da profissão, ao qual seu curso superior se refere;

VII. Participar de Cursos, Palestras, Seminários oferecidos pela Instituição e turmas abertas;

VIII. Conforme necessidade de dar continuidade aos estudos, o horário de estágio poderá ser modificado;

IX. A carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, para garantir o bom desempenho do estudante, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, desde que apresente calendário escolar fornecido pelo estabelecimento de ensino;

X. Em caso de doença, devidamente comprovada, o estudante não terá suas faltas descontadas e nem seu vínculo com a Instituição comprometido. Entretanto, será descontado o valor do auxílio-transporte referente aos dias em que o mesmo não compareceu;

XI. Em caso de falecimento de parentes (em 1º e 2º grau), o estudante terá direito a oito dias, sem haver o desconto do(s) dia(s) faltado(s);

XII. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares; os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. Excepcionalmente, o recesso não fruído decorrente da cessação de estágio em que haja recebimento de bolsa ou outra forma de contra-prestação ao estagiário, o mesmo está sujeito ao recebimento de indenização proporcional;

XIII. Os períodos de recesso remunerado não gozados no período informado pelo orientador direto deverão ser concedidos e gozados obrigatoriamente no último mês de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

XIV. Os períodos de recesso remunerado deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil de cada mês, podendo esta data ser alterada mediante justificativa por comunicação escrita do orientador.

Art. 14 - Quanto às proibições e impedimentos:

I – O estagiário é impedido de trabalhar em relação de subordinação hierárquica, direta ou indireta, a parente seu;

II – É proibido ao estagiário realizar serviços para satisfazer interesses particulares de servidores ou membros, que estão fora das suas atribuições, tais como compras e serviços pessoais;

III – É proibido utilizar computadores, rede institucional e internet sem autorização do orientador imediato, que por tudo se responsabiliza solidariamente, exceto para realização de pesquisas de interesse institucional, sempre sob a fiscalização e autorização do orientador imediato;

IV – É proibida a acumulação do estágio com outro ou com qualquer outra forma de trabalho, ainda que haja compatibilidade de horários.

VIII – DA FREQUÊNCIA

Art. 15 - O orientador direto poderá abonar até 03 (três) faltas mensais, as faltas sem abono da chefia imediata ou documento comprobatório (atestado médico, declaração, etc) serão descontadas da bolsa- auxilio bem como do auxílio transporte.

§ 1º - Não assinar nas datas referentes aos Sábados, Domingos e Feriados;

§ 2º - A carga horária será de quatro horas diárias, não podendo, sob hipótese alguma, ser ultrapassada;

§ 3º - A ausência superior a três dias consecutivos deverá ser comunicada, de imediato, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas/Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos/Divisão Ministerial de Estágio através de requerimento para as providências cabíveis;

§ 4º - O não recebimento da freqüência, até o prazo estipulado no §5º do art.11º, implicará na retenção da Bolsa-auxílio e auxílio transporte até o mês subseqüente.

§ 5º - Nos dias em que o horário de expediente do MPPE for alterado, a presença será facultativa, desde que seja comprovado justo impedimento, sendo neste caso descontado o valor do auxílio transporte referente ao dia da ausência.

IX – DO DESLIGAMENTO

Art. 16 - O desligamento do estagiário ocorrerá mediante:

I. Término do prazo máximo (dois anos) do estágio;
II. A falta de freqüência às aulas, o abandono ou a conclusão do curso, o trancamento da matrícula e reprovação;

III. O não cumprimento do convencionado no TCE;

IV. Desistência do estágio pelo estudante;

V. A qualquer momento, conforme interesse da Unidade Concedente;

VI. Ausência não justificada por mais de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1(um) mês;

VII. Ocorrendo a não adaptação do estagiário, o setor deverá devolvê-lo a Divisão Ministerial de Estágio, que analisará a possibilidade de remaneja-lo para outro setor ou rescindir o TCE;

VIII. Por solicitação do interessado.

Art. 17 - A rescisão do TCE deverá ser comunicada a Divisão Ministerial de Estágio com antecedência mínima de quinze dias, seja por parte do estudante ou pelo setor competente.

§ 1º Caso o estagiário solicite a rescisão antecipada, deverá assinar termo de desligamento.

Art. 18 - Ao término do estágio, o estudante receberá Certidão de realização de estágio constando o período de vínculo e as atividades desenvolvidas no Ministério Público do Estado de Pernambuco, caso requeira.

Art. 19 - Havendo pendência financeira (bolsa-auxílio/multa da biblioteca/ressarcimento por dano ao erário) por parte do estagiário para com a instituição, este será notificado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão Pessoas que, em caso de inadimplência, serão adotadas medidas previstas na Lei Complementar nº 105/2007.

Art. 20 – A estagiária gestante deverá ter seu contrato suspenso aos 8 (oito) meses de gravidez podendo retornar em um prazo máximo de 6 (seis) meses com a formulação de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Estagiários que estiverem desempenhando sua função em desconformidade com os termos da presente Resolução, terão que ser desligados em, no máximo, 03 (três) meses.

Art. 22 – Os casos omissos deverão ser encaminhados com antecedência de 10 (dez) dias à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que os instruirão, e serão resolvidos por deliberação do(a) Coordenador(a).

Art. 23 – Os estagiários deverão, com observância do art. 9°, IV da Lei n° 11.788/2008, estar segurados contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único: O referido seguro ficará a cargo da Unidade Concedente de Estágio, que suportará o seu ônus, cuja cobertura deverá abranger qualquer dano sofrido pelo estagiário durante o desempenho de suas funções, sem nenhuma restrição.

Art. 24 - O quantitativo máximo de estagiários, em relação ao quadro de pessoal, deverá atender as especificações contidas na Lei n° 11.788/2008 bem como as disposições da Resolução CNMP nº 42/2009.

Art. 25 – A presente Resolução não revoga as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura nem na Lei n° 11.788/2008, que podem ser plenamente aplicadas.

Art. 26 - A presente Resolução entra em vigor em 01 de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário da Resolução SGMP nº 001/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 175/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2015, da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob nº 10609-7/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS,** Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.828-5, das funções de Secretária Ministerial, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-1;

II - Designar a servidora **MAGDA PINHEIRO LANDIM**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.653-3, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Dispensar o servidor **ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO,** Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.837-4, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-3;

IV – Designar a servidora **YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA,** Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.830-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 158 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 016/2015 da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0009698-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SUZIMARY VITAL DE ARAÚJO BELARMINO**, Secretária Executiva, matrícula nº 188.218-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **14 dias**, contados a partir de 30/03/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **LORENA FREIRE GALVÃO R. DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.089-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 06/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

OBJETO: ***Contratação de Serviços de Hotelaria com fornecimento de hospedagem, alimentação, locação de espaço e equipamentos de informática e áudio - visuais, para a realização do Curso sobre Controle Externo da Atividade Policial, nos dias 04 e 05 de maio de 2015, na cidade de Recife-PE.***

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o Processo Licitatório em epígrafe, cuja Sessão de Abertura ocorreu em 26/03/2015 e a Retomada para Habilitação realizada em 09/04/2015 na sala da Comissão Permanente de Licitação desta PGJ situada no 6º andar, por ter a única empresa participante do certame, deixado de apresentar a **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária,** requisito exigido no Edital para a sua habilitação.

Recife, 09 de abril de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/ CPL

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Assunto: Aprovação de Ata do Conselho realizada em 14/05/2014.
Fundação: Fundação Santa Luzia

RESOLUÇÃO nº 007/2015

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Santa Luzia que solicita a análise e a aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social e Eleição da Fundação, realizada em 14 de maio de 2014 com o objetivo de: 1. Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Fundação; 2. Aprovar a mudança do endereço da sede social da Fundação; 3. Aprovar eleição da nova Diretoria;

Considerando que a referida Assembleia fora realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando , ainda, que o objeto da deliberação da mencionada assembleia é lícito, jurídica e faticamente possível e não fere o sistema legal atinente à matéria;

RESOLVE:
Aprovar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social e Eleição da Fundação, realizada em 14 de maio de 2014 e AUTORIZAR seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem os necessários registros no Cartório competente.

Conceder prazo máximo de **10** (dez) dias úteis para que o representante da Fundação Santa Luzia cumpra as seguintes exigências:

1. Providencie, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução.

2. Protocole nesta Promotoria certidão com inteiro teor do registro no cartório.

3. Publique-se;

Recife, 31 de março de 2015.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

Assunto: Aprovação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Altino Ventura, realizada em 28/05/2014.
Fundação: Fundação Altino Ventura

RESOLUÇÃO nº 008/2015

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Altino Ventura que solicita a análise e a aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, realizada em 28 de maio de 2014, com o objetivo de: 1. Aprovar abertura de filial da Fundação no município de Caruaru; 2. Consolidar tal deliberação no Estatuto da Fundação;

Considerando **que a referida Assembleia fora realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;**

Considerando **, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada assembleia é lícito, jurídica e faticamente possível e não fere o sistema legal atinente à matéria;**

RESOLVE:
Aprovar **a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, realizada em 28 de maio de 2014 e** AUTORIZAR **seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem os necessários registros no Cartório competente.**

Conceder prazo máximo de **10** (dez) dias úteis para que o representante da Fundação Altino Ventura cumpra as seguintes exigências:

1. Providencie, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução.

2. Protocole nesta Promotoria certidão com inteiro teor do registro no cartório.

3. Que no prazo de 20 (vinte) dias informe a esta Promotoria de Justiça atual situação das filias do Município de Paulista e do Cabo de Santo Agostinho.

4. Publique-se;

Recife, 31 de março de 2015.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 012-2015- – 28ª PJDCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, desta feita através do seu art. 206, prevê que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: "*I – igualdade de condições de acesso e permanência na escola;...*";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral dos Direitos dos Alunos, em seu art. 10, assegura ao aluno o direito de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do PP nº 046/2014-28ªPJDCC, instaurado com a finalidade de apurar denúncia da não renovação da matrícula dos estudantes K.F.A.N e K.F.A.N., pelo Colégio Adventista do Recife, de forma não justificada;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela instituição de ensino investigada e do Pronunciamento nº 005/2015, elaborado por Analista Ministerial em Pedagogia, razões pelas qual se faz necessária a colheita do depoimento da representante legal dos estudantes em audiência;

CONSIDERANDO o decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13/06/2012, publicada no DOE de 15/06/2012, ***CONVERTER*** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 046/2014-28ªPJDCC no INQUÉRITO CIVIL nº 046/2014-28ªPJDCC**, com o objetivo de apurar a notícia da não renovação da matrícula dos estudantes já qualificados, pelo Colégio Adventista do Recife, de forma injustificada, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- o aprazamento de dia e hora para a realização de audiência nesta Promotoria de Justiça, providenciando a notificação da genitora dos estudantes K.F.A.N. e K.F.A.N., ocasião em que prestará esclarecimentos sobre os fatos investigados; e

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 08 de abril de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 16/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 116/2014, instaurado visando a apurar a necessidade de realização de exames no Hospital Universitário Oswaldo Cruz, tramita nesta Promotoria desde 27 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 116/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o Ofício nº. 397/2014-34ª PJS, sem resposta até a presente data, com as advertências de praxe.

Recife, 08 de abril de 2015.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 17/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 094/2014, instaurado visando a apurar a necessidade de transferência da usuária Maria José da Silva para leito de UTI, tramita nesta Promotoria desde 15 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:
1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 094/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 08 de abril de 2015.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 18/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 093/2014, instaurado visando a apurar a necessidade de transferência do usuário Antônio José Ferreira da Silva para leito de UTI, tramita nesta Promotoria desde 13 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:
1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 093/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 08 de abril de 2015.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 19/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 115/2014, instaurado visando a apurar a superlotação no Hospital Dom Hélder Câmara, tramita nesta Promotoria desde 24 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:
1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 115/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. contacte-se a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária para fins de atendimento ao solicitado no Ofício 339/2014-34ª PJS, reiterado pelo Ofício 1.549/2014-34ª PJS.

Recife, 08 de abril de 2015.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 20/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 096/2014, instaurado visando a apurar a necessidade de dispensação excepcional do medicamento BEVACIZUMABE, tramita nesta Promotoria desde 15 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 096/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 08 de abril de 2015.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 21/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 071/2014, instaurado visando a apurar irregularidades relacionadas à atenção pré-natal, obstétrica e neonatal humanizada e de qualidade na maternidade do Hospital das Clínicas da UFPE, tramita nesta Promotoria desde 09 de setembro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 071/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à Superintendência do Hospital das Clínicas da UFPE, com cópia do Ofício n° 46/2015/SUPER/HC, solicitando que informe a esta Promotoria se as ações referidas no aludido expediente, que motivaram o fechamento do centro obstétrico da unidade por 10 (dez) dias, já foram concluídas, bem como se a licitação com vistas à elaboração do projeto de arquitetura e engenharia para reforma do 4° andar da unidade já foi finalizada.

Recife, 08 de abril de 2015.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 22/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 090/2014, instaurado visando a apurar possíveis irregularidades na assistência odontológica ofertada nas Unidades de Saúde da Família Chão de Estrelas I e II, tramita nesta Promotoria desde 14 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 090/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. contacte-se a Assessoria Jurídica da SMS/PCR a fim de que oferte resposta ao pleito constante da correspondência eletrônica acostada às fls. 14/15.

Recife, 08 de abril de 2015.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 51/15 - 11ª PJS
Referência: PP 049/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 090/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando a apurar possíveis irregularidades no Posto de Saúde Água Viva, tramita nesta Promotoria desde 12 de agosto de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:
1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 090/2014 - 11ª PJS, na forma de Inquérito Civil, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades no Posto de Saúde Água Viva;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o Ofício nº 747/2014-11ª PJS.

Recife, 06 de abril de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 52/15 - 11ª PJS
Ref.: PP 099/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 099/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria com vistas a apurar a demora na realização do exame de Videofluoroscopia da Deglutição, tramita nesta Promotoria desde 19 de agosto de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 099/2014 - 11ª PJS, na forma de Inquérito Civil, cujo objeto é apurar a demora na realização do exame de Videofluoroscopia da Deglutição;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o Ofício nº 825/2014-11ª PJS.

Recife, 06 de abril de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 57/15 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 132/2014, instaurado visando a apurar possíveis irregularidades no agendamento de consultas e exames na US Alcides Codeceira, tramita nesta Promotoria desde 16 de dezembro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 132/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 07 de abril de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 58/15 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 006/2015, instaurado visando a apurar possíveis irregularidades na disponibilização de cadeiras de rodas para os pacientes no Hospital Getúlio Vargas, tramita nesta Promotoria desde 05 de janeiro de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 006/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 08 de abril de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 009/2015
Assunto: Concurso Público – Anulação (10382)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por Juliana Rocha dos Santos relatando fraude no concurso de residência médica da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, realizado pelo Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE, em face da divulgação das provas e gabarito antes da sua realização;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Presidente da Comissão de Concurso do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco encaminhando cópia das notícias de fato de nºs 2015/1808184, 2015/1827193, 2015/1832098 e 2015/1832128, solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de dez dias úteis;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – Dê-se ciência à noticiante da instauração deste procedimento.

Recife, 25 de março de 2015.

Áurea Rosane Vieira
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº 18/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação da Reclamação **632/2007,** oriunda da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, instaurada a partir de: **denúncia anônima**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: ***suposta* Improbidade Administrativa, com dano ao erário, dos vereadores Sivaldo Rodrigues Albino e Zaqueu Naum Lins, consistente em concessões indevidas pelo então presidente da Câmara de Vereadores, Zaqueu Naum Lins, ao seu antecessor, Sivaldo Rodrigues Albino, supostamente gerando abusos no uso indiscriminado de combustíveis em carros particulares, pertencentes aos vereadores e familiares do primeiro investigado, bem como na utilização pelos mesmos de linhas telefônicas custeadas pelos cofres públicos para uso pessoal;**

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. junte-se relatório do apoio técnico, se houver, em face do ofício 618/2007; 2. notifiquem-se os investigados para que possam se manifestar em vinte dias; 3. requisite-se à Câmara de Vereadores: a) relação da frota de veículos e das linhas telefônicas então disponíveis para os vereadores; b) cópia das notas fiscais de abastecimentos de combustível e das contas telefônicas de então; c) normas que então disciplinavam o uso de telefones e de combustível; 4. solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado -TCE-PE que informe se apreciou a denúncia, uma vez que o noticiante afirma ter enviado a notícia também ao TCE-PE.

Garanhuns, 08 de abril de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

RESOLUÇÃO Nº 01/2015
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2013

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Bezerros, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil e 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA**, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 29/2014, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico – Contabilidade (CMAT) do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVA AS CONTAS apresentadas pela Fundação Clóvis Correia, referente ao exercício financeiro de 2013, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos, disponibilizando-lhe, contudo, o conhecimento do quanto apurado para as devidas correções.

Bezerros, 08 de abril de 2015.

Flávio Henrique Souza dos Santos
2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

RECOMENDAÇÃO N° 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Glória do Goitá (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em página oficial da Prefeitura Municipal, ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Glória do Goitá, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá, para dar conhecimento aos demais vereadores e afixar a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Glória do Goitá (PE), 08 de abril de 2015.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA 01/2015
INQUÉRITO CIVIL 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, *por seu Representante abaixo assinado, Dr. Francisco Assis da Silva, em exercício na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial:*

CONSIDERANDO *a matéria veiculada no Jornal do Commercio, na edição do dia 02 de abril de 2015, informando que o Tribunal de Contas de Pernambuco divulgou uma lista contendo os municípios pernambucanos que não possuem Portal da Transparência, dentre os quais se inclui o município de Glória do Goitá;*

CONSIDERANDO *que a partir da Certidão de Constatação emitida pelo Ministério Público de Pernambuco verificou-se que a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá não disponibiliza de meio eletrônico de divulgação de suas ações, especialmente de números atualizados de receitas e despesas;*

CONSIDERANDO *que não foi identificada a existência de página da Prefeitura de Glória do Goitá na internet, que informasse aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;*

CONSIDERANDO *que o prazo para implantação do referido sítio eletrônico por parte da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá encerrou-se em maio de 2013, conforme art. 73-B, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);*

CONSIDERANDO *os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;*

CONSIDERANDO *a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;*

CONSIDERANDO *que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;*

CONSIDERANDO *que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;*

RESOLVE:
INSTAURAR, *como de fato instaura, o presente* ***INQUÉRITO CIVIL,*** *para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:*

NOMEAR, sob compromisso, o Técnico Ministerial Mauro Leonardo de Lima Berto, para funcionar como secretário-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Glória do Goitá**, com cópia da presente e da Recomendação nº 001/2015.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 001/2015, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Glória do Goitá, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, para conhecimento.

6. Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá, para dar conhecimento aos demais vereadores e afixar a mesma em local visível.

Cumpra-se.

Glória do Goitá- PE, 08 de abril de 2015.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, as empresas prestadores de atividades físicas e afins da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com a interveniência do Conselho Regional de Educação Física, o PROCON e a Vigilância Sanitária, visando adequação dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos dias 05 (março) de mês de ano 2015, na sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida Barreto de Menezes, 3600 - Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, as pessoas jurídicas constates dos anexos ao final acostados, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, na pessoa da chefe de fiscalização ROSANGELA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, o PROCON-JG, na pessoa da chefe de fiscalização ADRIANA MERTENS e a Vigilância Sanitária Municipal, na pessoa da Supervisora de serviços de saúde MARIA HELENA BEZERRA DE MELO CRUZ, doravante denominados **INTERVENIENTES**, na forma da lei**:**

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput,* da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades nos estabelecimentos que prestam serviço relativos à atividades físicas e afins no Município, constatadas ações dos Órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a necessidade precípua de defender a saúde e a segurança dos usuários desses estabelecimentos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando adequar o espaço físico e serviços prestados pelos prestadores de atividades físicas e afins às condições regulamentares adequadas.

Clausula 1ª – Todas das orientações definidas na Resolução CONFEF nº 052/2002 (que dispõe sobre as normas básicas para fiscalização e funcionamento das pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares) deverão ser devidamente seguidas.

Cláusula 2ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** procederão com o requerimento do licenciamento sanitário junto ao setor de protocolo da Vigilância Sanitária municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único- Para efeito de comprovação do disposto nesta cláusula, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão apresentar protocolo atualizado de entrada no processo de licenciamento sanitário.

Cláusula 3ª – São obrigatórios os procedimentos de avaliação e do registro detalhado das atividades físicas individualmente, em suas diversas formas de manifestação, ministradas pelos Profissionais de Educação Física, tendo os **COMPROMISSÁRIOS** o **prazo de até 15 dias** para regularizarem o registro**.**

Parágrafo único - O registro das atividades ministradas por Profissionais em Educação Física que atuem nos estabelecimentos em questão, com caráter educacional ou recreativo, com finalidades preventivas, estéticas ou de melhora do desempenho, sejam elas individuais ou coletivas deverá ser feito, de forma que as atividades ministradas e as informações pertinentes aos seus conteúdos poderão ser registradas na forma de fichas, planilhas, livros de registro, agenda treinamento e similares, em papel.

Cláusula 4ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter livro próprio de registro de manutenção tanto preventiva quanto corretiva dos equipamentos, sempre atualizado, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão de limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos, contendo, inclusive, as especificações do material utilizado e frequência da realização.

§1 – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão formular o Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Manutenção.

§2 - A limpeza e desinfecção dos colchonetes, assentos dos equipamentos e/ou das áreas em que exista o contato corporal, deverá ser constante, com álcool a 70% e toalha de papel descartável. Assim como esse material deverá estar à disposição dos clientes/alunos usuários para sua utilização quando necessário;

Cláusula 5ª - Os níveis de aceitabilidade à exposição de ruídos, denominados de limites de tolerância (LT) devem ser interpretados como a concentração ou intensidade máxima ou mínima relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, e que não causará dano à saúde do trabalhador e aos usuários, durante a sua vida laboral ou tempo de permanência na academia, respeitando os níveis de pressão sonora descritos pelo TEM (Ministério do Trabalho e Emprego).

Cláusula 6ª - É obrigatória a exposição de placas, em local visível ao público, informando sobre o risco do uso inadequado de esteróides anabolizantes e suas conseqûências maléficas para a saúde humana em academias de ginástica, "fitness", "sports center", clubes esportivos e demais estabelecimentos congêneres.

Cláusula 7ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter os números de telefones para assistência emergencial afixados claramente em seus estabelecimentos.

Cláusula 8ª – É obrigatória na área dos vestiários a existência de condições básicas de higiene, devendo o local está livre de limbo, bolor e fungos, apresentando ainda área seca para a troca de roupa.

Cláusula 9ª - Os materiais de apoio utilizados nas atividades de uso em piscinas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, ausentes de perfurações, rachaduras, bolor ou fungos, em local apropriado, arejado e livre do contato com superfície úmida.

Cláusula 10ª - É obrigatória a manutenção do registro dos processos de controle de qualidade da água, em livro próprio e exclusivo, incluindo as medições de cloro, ph e temperatura, com periodicidade mínima de 12 (doze) horas, com assinatura e carimbo do Responsável Técnico.

Cláusula 11 - O tanque de água da piscina deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades aquáticas (natação, hidroginástica, competições, atividades terapêuticas, atividades recreativas).

Cláusula 12 - É obrigatória a presença permanente do profissional de Educação física nas atividades desenvolvidas na piscina, atividades essas de sua responsabilidade.

Cláusula 13 - O tratamento, limpeza e manutenção da água do tanque da piscina deverão ser efetuadas em três etapas, e controladas mediante Ficha de Controle Diário. O tratamento físico deverá acontecer por meio de limpeza física da água, com a remoção de sujeira visível (filtração, aspiração, peneiramento e escovação). O controle químico de PH e cloro livre deverá acontecer mediante a utilização de kit de teste próprio, que indique se a água está ácida (PH menor que 7), neutra (PH igual a 7) ou básica (PH maior que 7). A desinfecção da água deverá acontecer por meio da colocação de produtos que combatam e destruam microorganismos nocivos à saúde.

Cláusula 14 - Os produtos utilizados para o tratamento, limpeza e desinfecção da água do tanque da piscina deverão apresentar o registro no órgão competente (ANVISA).

Cláusula 15 – A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos prestadores de serviço na área das atividades físicas e esportivas, só poderá ser assumida com Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem **no prazo de até 30 dias.**

Parágrafo único- A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada, mediante uma declaração e/ou certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física, de acordo com a sua área de abrangência, constando nessa o nome completo e número de registro do seu respectivo responsável técnico. Essa declaração deverá estar exposta em um local visível ao público.

Cláusula 16 – O responsável técnico deve garantir, **no prazo de até 30 dias**, que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, Profissionais de Educação Física em número compatível com a natureza das atividades prestadas, sendo esse também responsável perante o órgão sanitário competente de fiscalização, pelo cumprimento da legislação pertinente de saúde, sem prejuízo das demais atividades profissionais que desenvolva no respectivo estabelecimento, visando proteger a saúde dos funcionários, clientes, alunos e demais circunstantes.

Cláusula 17 – Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, que sejam realizadas as orientações aos usuários por quem não seja profissional de educação física habilitado no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal 9696/1998.

Cláusula 18 – Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários em desacordo com a lei nº 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 07/2004.

Parágrafo único – todo estagiário deverá firmar Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula 19 – É obrigatória a conservação de lista de funcionários de níveis superior e médio contendo nome completo, função, carga horária e número do Conselho de Classe dos mesmos, devendo dos **COMPROMISSÁRIOS** de adequarem no prazo de 30 dias.

Cláusula 20 – As áreas comuns à prática das atividades físicas deverão apresentarem-se, **no prazo de 30 dias,** instaladas com piso adaptado ao desenvolvimento de cada atividade, livres de rachaduras, imperfeições, elementos cortantes e/ou perfurantes que possam vir a comprometer a segurança dos beneficiários, limpas e totalmente arejadas, com ventilação mecânica e/ou ar condicionado, mantendo livre e segura as áreas de circulação dos seus usuários.

Cláusula 21 - Os estabelecimentos devem manter planilha de limpeza e desinfecção dos ventiladores e/ou condicionadores de ar contendo a devida descrição do procedimento, produtos utilizados e frequência da mesma, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único: No caso dos condicionadores de ar, a manutenção deve ocorrer em intervalos máximos de 30 dias.

Cláusula 22 - Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter Certificado de Controle de Pragas emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão competente dentro da validade, devendo se adequarem no prazo de até 30 dias.

Cláusula 23 - Os equipamentos do sistema de água (bombas, aquecedores de água, filtros e outros) deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, assim como as instalações hidráulicas e elétricas, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem no prazo de até 30 dias.

Cláusula 24 - É obrigatória a realização dos exames que atestem a qualidade microbiológica e físico-química da água semestralmente, devendo haver comprovação no estabelecimento. Os **COMPROMISSÁRIOS** devem se adequar no prazo de até 30 dias.

Cláusula 25 - Os usuários da piscina deverão apresentar atestado médico Dermatológico que deverá ser atualizado anualmente devendo haver comprovação do mesmo no prazo de até 30 dias.

Cláusula 26 – É obrigatória a conservação do revestimento interno e externo da piscina relacionado a azulejos e ladrilhos e outros materiais de revestimento, os quais devem estar livres de trincas, rachaduras e outras deformações que possam colocar em risco a segurança do usuário, no prazo de até 90 dias.

Cláusula 27 – Os aparelhos e equipamentos fixos para a prática de exercícios físicos devem estar, no prazo de 60 dias:

I - Em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, não podendo estar quebrado no todo ou em parte, livres de ferrugem, rachaduras, amassamentos, umidade ou qualquer defeito que venha comprometer a segurança e conforto dos seus usuários, deve estar aprumados, devidamente fixados no chão e/ou paredes, lubrificados, em suas partes móveis. Os aparelhos e/ou equipamentos devem possuir o selo do INMETRO e apresentarem uma manutenção preventiva periódica e corretiva, imediatamente, quando necessário, tudo registrado em livro próprio;

II - Os aparelhos ergométricos (esteiras, bicicletas, elípticos e etc.) deverão estar localizados de maneira que possam permitir livre circulação nas suas laterais e na parte de trás, de, no mínimo, 0,80cm de distância, como área de escape, garantindo uma possível fuga dos usuários em caso de acidentes. Os aparelhos de musculação deverão apresentar entre eles a distância mínima de 0,80cm de forma a permitir uma segura e livre circulação dos usuários;

III - O material de apoio complementar (anilhas, barras, cordas e outros) deve estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em suportes apropriados e/ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda, não podendo obstruir ou dificultar a circulação das pessoas;

IV - Os espelhos devem apresentar-se íntegros, sem rachaduras, lascas, defeitos de acabamento e visualização, com extremidades protegidas por estrutura específica;

V - As salas destinadas às atividades físicas de lutas e/ou artes marciais, totalmente protegidas por revestimento acolchoado, em toda a sua extensão e circundante, e em caso de haver colunas ou pilares em suas áreas úteis, ou ainda laterais - próximas ou encostadas nas paredes - se estão igualmente protegidas e acolchoadas à altura mínima de 01m do piso;

VI - Os espaços destinados a Avaliação Física, deverão apresentar lavatório exclusivo, provido de água corrente para a higiene das mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira também provida de sistema de abertura sem contato manual.

Cláusula 28 - É obrigatória a avaliação física e funcional feita pelo profissional de educação física, no ato da matrícula nas academias e ginásios de artes marciais, musculação e ginástica de qualquer tipo, arquivado e anotado na ficha do aluno ou usuário.

§1º - Os usuários deverão submeter-se a avaliações físicas e funcionais, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses, no máximo.

§2º – Caso seja constatado algum fator de risco que possa ser agravado pela atividade física, o profisisonal deverá solicitar obrigatoriamente um parecer médico especializado, conforme nota técnica CONFEF 002/2012.

§3º – Somente o bacharel (ou o licenciado conforme Resolução CFE 003/87) em educação física poderá realizar a avaliação física e funcional.

§4º – A prescrição do treino somente se dára após a avaliação física e funcional.

§5º - Os **COMPROMISSÁRIOS** terão o prazo de 60 dias para exigirem que seus alunos atualizem seus cadastros.

Cláusula 29- Os estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares, deverão apresentar em seu quadro de funcionários, profissionais preparados para atender as complicações musculoesqueléticas e cardiovasculares. Durante todo o período do seu funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar pelo menos, 01 (um) profissional capacitado para prestar os primeiros socorros. Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão se adequar no prazo de 60 dias.

Cláusula 30 - É obrigatória, no prazo de 60 dias, a existência de um depósito de material de limpeza (DML) e uma área de serviço com um tanque exclusivo para lavagem de panos e objetos de limpeza de acesso restrito aos funcionários.

Cláusula 31 - Os vestiários, deverão no prazo de 60 dias, serem independentes para cada sexo, com capacidade suficiente para os usuários da piscina, quando existente, e providos das seguintes instalações sanitárias mínimas: local adequado para guarda de roupas e objetos dos banhistas, um lavatório, chuveiro e um mictório comportando ao menos um gabinete sanitário adaptado para deficiente.

Parágrafo Único - Em relação à área comum dos vestiários será observado:
I- A utilização de piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades, visando garantir as condições de segurança em relação a piso molhado;
II- A manutenção dos revestimentos de pisos, tetos e paredes, assim como de peças
sanitárias, deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de rachaduras, extremidades quebradas ou com lascas.
III- A existência de, pelo menos, uma unidade de vestiário, dotada de um chuveiro e um
sanitário, observando a condição de utilização por separação de sexo.

Cláusula 32 - É obrigatória mensalmente ou quando se fizer necessário a realização da cloração de choque, como ação corretiva, por meio da adição de 14 gramas por m³ de cloro granulado preferencialmente nas sextas-feiras, ou em feriados prolongados, no período noturno. A comprovação da cloração de choque deverá ser apresentada no prazo de até 60 dias.

Cláusula 33 – Em relação à comercialização de alimentos, no prazo de 60 dias:

I- O estabelecimento deverá ser licenciado pela autoridade sanitária competente
estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição de alvará ou licença.

II- A atividade deverá estar descrita no Contrato Social.

III- Os alimentos devem ser armazenados e comercializados em condições que não produzam,
desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas.

IV- Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos e outras legislações
pertinentes.

Cláusula 34– É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento.

Parágrafo único: Deverão ser afixados cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012.

Cláusula 35 – O estabelecimento deverá disponibilizar em local visível aos usuários um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, em atenção ao que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 12.291/2010.

Cláusula 36 – O estabelecimento deverá fixar em local visível e de fácil leitura o número de telefone do PROCON-JG, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 177/1995.

Cláusula 37– Os **COMPROMISSÁRIOS** terão **o prazo de até 15 dias** para adequarem seus estabelecimentos aos termos deste TAC, com exceção às cláusulas que contenham prazo próprio definido.

Cláusula 38 - A Vigilância Sanitária de Jaboatão dos Guararapes, o PROCON de Jaboatão dos Guararapes e o Conselho Regional de Educação Física – CREF 12 ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do presente TAC, no âmbito de sua competência, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis na sua esfera de atuação, devendo encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado, caso qualquer cláusula seja descumprida, bem como informar quais foram as providências realizadas na sua esfera fiscalizatória.

Parágrafo único – ao final das ações fiscalizatórias, os órgãos competentes darão publicidade sobre os resultados obtidos.

Cláusula 39 - Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto.

Cláusula 40 – **do inadimplemento**: o não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelos **compromissários** importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, referente a cada cláusula descumprida.

Parágrafo Único – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Municipal 250/1996.

Cláusula 41 – o ministério público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente **termo de ajustamento de conduta**, cujo marco inicial dos prazos firmados para os **compromissários** será a data da assinatura contida nos respectivos anexos.

Cláusula 42 – o foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, as empresas **COMPROMISSÁRIAS**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes da Vigilância Sanitária Municipal - VISA-JG, do Conselho Regional d e Educação Física – CREF 12 e pelo PROCON-JG, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de março de 2015.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotor de Justiça

Rosangela Cavalcanti de Albuquerque
CREF 12

Adriana Mertens
PROCON-JG

Maria Helena Bezerra de Melo Cruz
VISA-JG

Compromissárias
(Constantes dos anexos)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ANEXO)

Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos 13 (treze) dias de março de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **SONIA MARIA MARTINS DOS SANTOS 34982779449 (VIVER MELHOR), com endereço na 2ª TRV. BÉLEM DE JUDA, n.º 70, Dois Carneiros, CEP: 54.290-018, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 21.273.763/0001-86, por seu representante legal Sra. SONIA MARIA MARTINS DOS SANTOS,** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 05/03/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, **13** de **março** de 2015.

Sonia Maria Martins dos Santos 34982779449
Compromissária

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ANEXO)

Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos 10 (dez) dias de março de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **D.B. RAMOS ACADEMIA (ACADEMIA PHISICUS)**, com endereço na Rua dois, n.º 7, Muribeca, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 21.256.723/0001-26 , por seu representante legal **SR. DIOGENES BARBOSA RAMOS**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 05/03/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de março de 2015.

D.B. Ramos Academia
Compromissária

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ANEXO)

Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos 12 (treze) dias de março de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **GILBERTO LUIZ PEREIRA 66917271420 (ACADEMIA GERAÇÃO SAÚDE), com endereço na Rua Ilha de Itamaraca (LOT. VI. DONA SEVERINA), n.º 103, Marcos Freire, CEP: 54.360-176, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.763.437/0001-42, por seu representante legal SR. GILBERTO LUIZ PEREIRA, doravante** denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 05/03/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de março de 2015.

Gilberto Luiz Pereira 66917271420
Compromissária

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ANEXO)

Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos **16** (**dezesseis**) dias de **março** de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **ACADEMIA ATHLETIC II SERVICOS DE ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME (ATHLETICA), com endereço na Rua Leonardo da Vinci, n.º 15, Curado, CEP: 54.220-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.056.016/0001-20, por seu representante legal Sr. RILDO LUIZ DE ARRUDA,** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 05/03/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de março de 2015.

Academia Athletic Ii Servicos De Atividades Fisicas Ltda - Me
Compromissária

TESTEMUNHAS:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC N° 024/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **060/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiado o SASSEPE Saúde, instaurado com o objetivo de investigar **eventuais irregularidades na cobertura/prestação de informação ao consumidor relacionado ao plano de saúde SASSEPE.**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado **DIREITO DO CONSUMIDOR:Contratos de Consumo:Planos de Saúde;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Apense-se ao IC 051/2013 2ª PJDC, para que corram em conjunto, tendo em vista a similaridade dos objetos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de abril de 2015.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULIISTA
CURADORIA DA PESSOA IDOSA

PPs Nº: 026/2014, 028/2014, 031/2014, 023/2014, 025/2014
ICs Nº: 017/2013, 55/2010, 18/2013, 65/2012, IC 16/2013
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPIs

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO o Artigo 80, do Estatuto do idoso, que determina: '' As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores'';

CONSIDERANDO que atualmente existem pelo menos 18 (dezoito) ILPI´s neste município de Paulista, sendo proporcionalmente o município com mais ILPI`s no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, dos idosos acolhidos, a grande maioria não é de Paulista e nem possui qualquer vínculo com este município, estando em completa situação de abandono dentro das ILPI´s;

CONSIDERANDO o trabalho conjunto que vem sendo desenvolvido por esta Curadoria do Idoso, Secretaria de políticas Sociais, Gerência de Saúde da Pessoa Idosa, Vigilância sanitária municipal e Conselho Municipal do Idoso para regularizar a situação das ILPI´s existentes em Paulista/PE;

RESOLVE, nos autos dos Procedimentos preparatórios e Inquéritos Civis em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR às instituições de longa permanência para idosos LAR DE IDOSOS AMARA SILVA, LAR DEUS VIVO, INSTITUIÇÃO DE APOIO PASTORAL E COMUNITÁRIO SANTA RITA DE CÁSSIA, ILPI NOVA VIDA, CORREIA & SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO, CASA DE IDOSO FÉ E AMOR, LAR DE IDOSOS MARIA DO CARMO, LAR DE IDOSOS IVANISE DOMÍCIO, AMANHECER LAR GERIÁTRICO, ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO, ILPI AMOR Á VIDA, LAR DE IDOSOS ESTRELA DA MANHÃ e ILPI JOSINEIDE CORREIA, para que, enquanto não regularizada a situação da respectiva ILPI junto ao COMIP e MPPE, apenas abriguem idosos residentes no Município de PAULISTA, visto que estas instituições já se encontram demasiadamente sobrecarregadas e que já existe um grande quantitativo de idosos em situação de vulnerabilidade residentes em Paulista.

Oficiem-se aos dirigentes das ILPI's acima referidas enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Exmos. Secretários Municipais de Saúde e de Políticas Sociais, bem como ao Presidente do COMIP para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Paulista, 7 de abril de 2015.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

REPRESENTADO: VIAÇÃO PROGRESSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE

RECOMENDAÇÃO 02/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 40, *caput* e incisos, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que ***"No sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: I – a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; II – desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; III – os respectivos órgãos competentes definirão mecanismos e critérios pelos quais o direito a que se referem os incisos anteriores deverão ser exercidos";***

CONSIDERANDO várias reclamações na sede do Ministério Público de Cabrobó-PE **dando conta de que a empresa viação Progresso vem desrespeitando o artigo 40, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de gratuidade ou garantia de meia-entrada nos valores de passagens promovidos pela instituição representada**;

RESOLVE na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À EMPRESA VIAÇÃO PROGRESSO EM CABROBÓ-PE que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 40, da Lei nº. 10.741/2003, *in verbis:*

"No sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: I – a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; II – desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos;

Oficie-se ao representante legal da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Da mesma forma, fica NOTIFICADO o representante da viação Progresso em Cabrobó-PE para comparecer na sede do Ministério Público em Cabrobó-PE no dia 23.4.2015 às 8h para prestar esclarecimentos sobre o descumprimento reiterado e deliberado do estatuto do idoso.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à EMPRESA VIAÇÃO PROGRESSO para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco por meio eletrônico e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CRAS de Cabrobó-PE.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 9.4.2015.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotora de Justiça de Cabrobó-PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2012/615806

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a **Notícia de Fato n° 2012/615806**, instaurada com o propósito de apurar o pagamento de diárias e despesas de viagem, no ano de 2011, ao, à época, Secretário Municipal de Saúde de Palmares, por ocasião de viagem para o recebimento de suposto prêmio de qualidade em gestão concedido por uma empresa organizadora de eventos;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:
CONVERTER o procedimento investigativo em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:
1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 23 de março de 2015.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE PAULISTA

RECOMENDAÇÃO Nº 06/15

Inquérito Civil 008/2015
Ref. Obras da Via Metropolitana Norte

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes infrassinados, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural e à 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Consumidor, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n° 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de l998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO a instauração e tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de Inquérito Civil destinado a acompanhar e fiscalizar o Projeto da Via Metropolitana Norte, corredor viário de 6,1 quilômetros de extensão, concebido para ligar o Litoral Norte ao Recife, conectando a Rodovia PE-15 à PE-01, até as imediações da Ponte do Janga, em que figura como empreendedora a Secretaria Estadual das Cidades e como órgão licenciador a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH);

CONSIDERANDO que a obra implica a supressão de vegetação em área de proteção permanente de Olinda, a qual restou autorizada pela Lei Estadual nº. 15.247/2014;

CONSIDERANDO que é proibida a **supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente**, salvo quando necessário à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, desde que precedida de **lei específica e elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e licenciamento do órgão competente (art. 8º, § 1º, I e II da Lei Estadual nº. 11.206/95);

CONSIDERANDO que, segundo a **Resolução CONAMA nº. 01/86**: "Art. 2º. **Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental** e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: **I - estradas de rodagem com 2 (duas) ou mais faixas de rolamento** (…);

CONSIDERANDO que, justamente sob a ótica da prevenção, o art. 225, § 1º, IV da CF/88 dispõe: "incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade";

CONSIDERANDO que, em pesquisa no sítio eletrônico da CPRH, não se logrou identificar o EIA-RIMA referente à supressão vegetal retromencionada;

CONSIDERANDO que, em razão disso, o Ministério Público requisitou informações dos órgãos competentes (Secretaria das Cidades e Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH);

CONSIDERANDO que, em resposta a expediente do Ministério Público, a Secretaria Estadual das Cidades informou, em 12/03/2015, que a obra possui licença de instalação emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) em 27/11/2012, com validade até 27/11/2015 (fl. 22) e que **a referida licença foi emitida pelo órgão ambiental sem que houvesse a exigência de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental" (fl. 22);**

CONSIDERANDO que a CPRH não respondeu aos termos da requisição ministerial dentro do prazo legal e mesmo após reiteração do expediente, consoante certidão de fl. 26;

CONSIDERANDO que, segundo o Decreto nº. 99.274/90, que regulamenta a Lei nº. 6.938/81, caberá ao CONAMA fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, contendo, entre outros, os seguintes itens: a) diagnóstico ambiental da área; b) descrição da ação proposta e suas alternativas; e c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos (art. 17, § 1º);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº. 01/86 do CONAMA, impacto ambiental pode ser definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de material ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais";

CONSIDERANDO que as hipóteses estabelecidas no rol da Resolução nº. 01/86 do CONAMA são regidas pelo princípio da obrigatoriedade, através do qual o órgão público tem o dever, e não apenas a faculdade, de exigir o Estudo de Impacto Ambiental, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO que, nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, "o estudo de impacto ambiental representa verdadeiro procedimento administrativo de prevenção e de monitoramento de danos ambientais"[1].

CONSIDERANDO que, conforme o seu papel preventivo, o Estudo de Impacto Ambiental deve ser elaborado antes da concessão da licença/autorização ambiental ou da implementação da atividade ou obra empreendedora, programas e projetos que venham a alterar o meio ambiente considerado, daí porque a CF/88 se referiu a "estudo prévio de impacto ambiental";

CONSIDERANDO que, no Direito Ambiental, vigora o sistema da responsabilidade civil objetiva, através do qual o particular executor de obras e o Estado respondem, por ação ou omissão, independentemente de culpa, pelos danos causados ao meio ambiente (art. 37, § 6º da CF/88 e art. 14, § 1º da Lei nº. 6.938/81);

CONSIDERANDO que o particular executor de obras e o Estado também estão sujeitos à responsabilidade criminal, por ação ou omissão, em razão de danos causados ao meio ambiente, bem assim à responsabilidade pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 60 da Lei nº. 9.605/98, constitui crime "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes".

CONSIDERANDO que também constitui crime, consoante prescreve o art. 67 da Lei nº. 9.605/98, "conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 14 da Lei nº. 6.938/81, sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores à multa, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito e suspensão de sua atividade;

CONSIDERANDO que, a despeito da realização de audiência pública em 09/05/2012, no Auditório Padre Lebret, na Secretaria Estadual das Cidades, consoante noticiado no sítio eletrônio pernambuco.com, a ausência do Estudo de Impacto Ambiental torna o referido ato inócuo, ante à impossibilidade de discussão adequada acerca das consequências do empreendimento;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução CONAMA nº. 09/87: "Art. 2º. Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública". § 2º. No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipóteses do Órgão Estadual não realizá-la, a licença concedida não terá validade."

CONSIDERANDO que, segundo o próprio sítio eletrônico da Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), "a audiência pública é um instrumento de participação popular fundamental no processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), referido nas Resoluções CONAMA 01/86 e 009/87 e ratificada no texto da Constituição Estadual (1989) e, cuja realização se dá, após a execução do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e apresentação dos mesmos ao órgão ambiental."

CONSIDERANDO que, também segundo a CPRH, a sua realização constitui-se um "processo educativo, uma vez que o órgão ambiental fornece informações ao público, promovendo a divulgação e a discussão do projeto e dos seus impactos. O público repassa informações à administração pública que servirão de subsídio à análise e parecer final sobre o empreendimento proposto, para efeito do licenciamento ambiental;"

CONSIDERANDO que, ainda segundo a CPRH, "a audiência pública serve para informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões sobre os anseios da comunidade, em especial a população diretamente afetada, cujas preocupações, pronunciamentos e informações, o órgão ambiental encarregado do licenciamento levará em consideração no procedimento decisório sobre a aprovação ou não do projeto;"

CONSIDERANDO que a construção da obra mencionada implica a desapropriação e demolição de cerca de 2.000 (dois mil) imóveis localizados às margens do Rio Fragoso, Olinda/PE, consoante noticia matéria divulgada no Jornal do Commercio, no dia 23/02/15 (fl. 05);

CONSIDERANDO a existência de menção de construção de habitacionais para as famílias que terão suas casas desapropriadas, consoante matéria divulgada no Blog Diário de Pernambuco, no dia 18/06/13 (fl. 09);

CONSIDERANDO a necessidade de serem corretamente avaliados e dimensionados os impactos ambientais, sociais e urbanísticos decorrentes da obra, seus efeitos irreversíveis, mas medidas mitigadoras, a necessidade de compensação ambiental, um sistema de monitoramento rigoroso, bem assim a prestação de amparo habitacional às famílias removidas;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 225, *caput,* da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, no Direito Ambiental, vigora o princípio da prevenção, que confere primazia à ação antecipada do Estado e da sociedade para evitar e inibir a prática de danos ambientais em detrimento de sua recomposição ao estado anterior, que nem sempre é possível;

RESOLVEM RECOMENDAR:
1 – AO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DAS CIDADES:

a) que proceda à imediata suspensão das obras da Via Metropolitana Norte, até a concessão de nova e eventual licença ambiental pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), precedida do competente Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de audiência pública, nos termos da fundamentação supra;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) À AGENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CPRH):

a) que suspenda imediatamente os efeitos da licença ambiental já concedida para as obras da Via Metropolitana Norte, até a concessão de nova e eventual licença ambiental, precedida do competente Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e audiência pública, nos termos da fundamentação supra;

b) que exija da empresa executora responsável pelas obras da Via Metropolitana Norte a realização do competente Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) como condição para a expedição da respectiva e eventual licença ambiental;

c) que, no julgamento do Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental das obras da Via Metropolitana Norte, promova a realização de audiência pública como fase integrante do licenciamento, sob pena de invalidade da licença eventualmente concedida (art. 2º, § 2º da Resolução CONAMA nº. 09/87);

d) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda (PE), 07 de abril de 2015.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 05/15

Procedimento Preparatório nº. 015/14
Ref. Construção de muro de contenção na Avenida da Saudade, nº 514, Guadalupe

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n° 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de l998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em razão de denúncia noticiando a paralisação das obras de construção de um muro de arrimo, por parte da Secretaria de Obras de Olinda, na Avenida da Saudade, nº 514, bairro do Guadalupe;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria nº. 0107/12, elaborado pela Defesa Civil, acompanhado de ilustrações fotográficas (fls. 14-22), concluiu:

1. que foi observado um afastamento entre a base do imóvel e a crista do talude de aproximadamente 1,20 metros;

2. que existe um processo erosivo de pequeno porte formado devido ao escoamento desordenado das águas pluviais sobre o plano do talude;

3. que não há vegetação rasteira ou de pequeno porte na barreira, deixando o solo totalmente desprotegido contra a ação dos agentes atmosféricos;

4. que no momento da vistoria o talude estava sem lona plástica, sendo solicitada sua colocação por meio da CI nº 215/2012, datada de 28/05/2012;

5. que as águas pluviais da coberta do imóvel deságuam, parte na área frontal e outra na parte posterior, e em função da topografia local, tendem a escoar para a barreira, favorecendo a saturação do solo como consequência aumentando o risco de deslizamento;

6. que as paredes externas do imóvel são desprovidas de revestimento de argamassa, ou seja, tijolos expostos, inclusive com sinais de deterioração e perda de resistência dos tijolos cerâmicos;

7. no local há sinais de deslizamentos ocorridos anteriormente;

8. na ocorrência de chuvas, o talude possui risco de deslizamento, podendo o local ser classificado em função do cenário local como sendo risco alto – R3.

CONSIDERANDO ainda que o Relatório de Vistoria nº. 0107/12, elaborado pela Defesa Civil, acompanhado de ilustrações fotográficas (fls. 14-22), recomendou:

a) a construção de muro de contenção em solo de cimento (Rip-Rap) com drenagem superficial de crista e base, destacando que tal contenção deverá ser constituída em dois lances com criação de um patamar entre cada lance;

b) a regularização do talude e plantação de gramínea acima da contenção sugerida;

c) a implantação de drenagem superficial com diâmetro de 30 cm, desaguando no logradouro público, ao longo de toda a crista, sendo a mesma recomendação para a base da contenção;

d) a colocação de lona plástica para evitar a incidência direta das águas pluviais sobre o talude;

e) a execução de um revestimento em argamassa das paredes externas, como forma de conservação dos tijolos cerâmicos e aumento da resistência mecânica.

CONSIDERANDO que, em 05/03/2013, a Secretaria de Obras informou ao Ministério Público, por meio do Ofício 064/2013, que elaborou uma planilha do projeto em questão para entrar na previsão orçamentária de obras a serem executadas pela Secretaria por meio de licitação, sendo que, até o momento, nada foi providenciado;

CONSIDERANDO que o relatório da Secretaria de Obras dá conta do caráter emergencial da obra, que põe em risco a incolumidade física e a própria vida, bem como indica que o risco de desmoronamento é alto, sendo a obra, indiscutivelmente, de caráter emergencial, dispensando, portanto, licitação;

CONSIDERANDO que, no bojo dos autos, consta termo de audiência realizada em 09/04/2014 nessa Promotoria de Justiça com a Secretária de Obras, o Procurador do Município de Olinda e a Coordenadora da Defesa Civil de Olinda a fim de que fossem prestados esclarecimentos acerca da implementação de muros de arrimo no Município de Olinda (fls. 58/59).

CONSIDERANDO que o Ofício nº. 0268/2014 GAB/SO, oriundo da Secretaria de Obras informa que as áreas R3 e R4 são prioridades do Governo Municipal para a elaboração de projetos e captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual, objetivando a construção de obras estruturadoras, visando à eliminação e/ou redução da classificação do risco, acrescentando que a Avenida da Saudade constitui área monitorada constantemente pela Defesa Civil (fls. 60/62);

CONSIDERANDO que, segundo informações mais recentes da Secretaria de Obras (09/03/2015), a construção do Muro de Arrimo da Avenida da Saudade, nº 514, somente será contemplada com a Elaboração de Projetos e Execução de Obras de Contenção e Drenagem de Encostas através do convênio com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Feral TC 0402.319-44, firmado com a Prefeitura (fl. 69);

CONSIDERANDO o agravamento do risco de desabamento devido à proximidade do período de chuvas e a possibilidade de dispensa da licitação por ser obra emergencial;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS:

a) que, mediante os instrumentos legais de urgência (dispensa de licitação), dê imediato cumprimento às providências enumeradas pela Defesa Civil do Município no Relatório de Vistoria nº. 107/2012 (cópia anexa), a serem executadas na Av. da Saudade, Guadalupe, Olinda/PE, sob pena de adoção das providências legais cabíveis;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 30 de março de 2015.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça
9OLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

PORTARIA Nº 02/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, 25, IV, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da representação da lavra do Vereador Santiago Justino Duarte, subsidiada com documentos fornecidos pela Câmara de Vereadores de Ibirajuba e com informes obtidos no Portal do Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em que o edil dá conta de prováveis irregularidades praticadas pelo então presidente da câmara de vereadores do município de Ibirajuba, nos anos de 2013 e 2014, quais sejam, pagamentos de diárias sem comprovação do fato gerador; pagamentos de diárias a maior; pagamento por serviços de locação de veículo que não

foram prestados; pagamentos simultâneos de diárias e aluguéis de veículos para a realização de viagens custeadas pelas diárias; valores despendidos com locação de veículos fora do preço praticado no mercado; contratação de serviços advocatícios sem comprovação de sua prestação; fragmentação de contratações de serviços advocatícios como forma de burla à lei de licitações; favorecimento dos vencedores dos certames para contratação de serviços advocatícios, e pagamento superior ao valor contratado para prestação de serviços advocatícios;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, e de verificar a ocorrência de dano ao erário e de prática de ato de improbidade administrativa, com vistas a instruir futura ação civil pública ou arquivamento das peças de informação inclusas, nos termos da lei, determinando desde logo o que se segue:

1) expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirajuba, para que apresente:

- cópia da documentação relativa aos requerimentos de diárias dos vereadores Adálio Alves da Silva e Maria José Sobral, e das servidoras Adelma Maria Gomes e Mariclece de Almeida, da documentação apresentada por referidas pessoas para comprovar a necessidade de pagamento das diárias, dos atos administrativos que autorizaram o pagamento das diárias, das ordens de pagamento e das notas de empenho correlatas;

- cópia da documentação comprobatória dos atos que justificaram a locação de veículos para viagens custeadas pela Câmara de Vereadores, bem como das ordens de pagamento e dos correlatos empenhos, nos anos de 2013 e 2014, em que constam como credores Alex Sandro Cândido da Silva, Valdjunior Simões Ramos e José Egnado Santos;

- cópia do processos de licitação n. 02/2013 (Carta Convite n. 02/2013) e n. 03/2013 (Carta Convite n. 03/2013) e dos respectivos procedimentos para liquidação de despesa realizados em razão da execução dos contratos decorrentes dos certames, com as ordens de pagamento e empenhos correlatos,

- cópia de processos e requerimentos administrativos submetidos a pareceres jurídicos nos anos de 2013 e 2014;

2) Junte-se aos autos a representação e a documentação apresentada pelo autor da notícia de fato;

3) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de Procedimento Preparatório, com os devidos assentamentos no sistema *arquimedes*;

4) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Ministério Público de Contas e à Inspetoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com atuação em Ibirajuba, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco (via e-mail), a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Nomeio a servidora Andréa Bezerra de Melo para exercer as funções de secretária.

Ibirajuba(PE), 09 de abril de 2015.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA,** exarou os seguintes despachos
No dia 08.04.2015 :

Expediente S/Nº
Processo nº 0013018-4/2015
Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo)- Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de 01 (um) dia de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de abril de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA,** exarou os seguintes despachos:
No dia 09.04.2015 :

Expediente S/Nº
Processo nº 0013222-7/2015
Requerente: ZETH DE FREITAS
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 018/2014
Processo nº 0057201-6/2014
Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OF Nº 032/2015/MP
Processo nº 0012867-6/2015
Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 0189/2015
Processo nº 0013310-8/2015
Requerente: JOSÉ BORGES DA SILVA FILHO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OF Nº 005/2015
Processo nº 0010847-2/2015
Requerente: EROILTA MALAQUIAS DE AEVEDO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de abril de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

RESULTADO FINAL - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) – 2014-2015

RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
(CADASTRO DE RESERVA - Sedes da 1ª à 14ª Circunscrição Ministerial, exceto nas 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições)

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0001
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 06/04/2015
==========

ESTAGIO: AFOGADOS DA INGAZEIRA-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003287	ANGELA SOARES NOGUEIRA	6997011	7,5000	12/07/1981	1	2
0003492	COSME ALBERTO OLIVEIRA CARDOSO	526796510	6,5000	01/10/1998	2	3
0003335	DIOGO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO	1557780722	6,5000	25/03/1999	1	4

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 003
ESTAGIO: ARCOVERDE-TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0004072	ADRIELLY BEATRIZ LIRA ROQUE DE SOUZA	9755190	7,0000	15/09/1998	2	2

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 001
ESTAGIO: CARUARU-TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT. NASC	SERIE	ORDEM
0003782	IGOR DE SOUZA SANTOS	9320737	8,0000	09/04/1997	2	3
0003429	HELLEN TASSYANA DE SOUZA SILVA	8956157	8,0000	27/10/1998	2	4
0003767	MILENNA FARIAS DE LIMA	9786261	8,0000	30/03/1999	2	5
0003901	IRIS KAROLINA DA SILVA	8755653	7,5000	19/12/1998	2	6
0003361	ANA IASMIM CORDEIRO DE ARAUJO		7,0000	16/06/1998	2	7
0003371	CLAUDIO ESTEVAO ALVES PEREIRA	9035299	7,0000	21/01/1999	1	8
0003369	PEDRO PAULO ALVES SANTOS VASCONCELOS	9035319	6,5000	14/05/1996	2	9
0003634	ALICIA EMANUELLY SANTOS MARQUES	544981443	6,5000	19/07/1998	2	10
0004064	MATHEUS TORRES DE ALMEIDA	9501826	6,0000	03/06/1999	2	11

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 009

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0002
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 06/04/2015
==========

ESTAGIO: GARANHUNS-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003765	FERNANDA PEREIRA DE MELO	9250954	8,0000	17/05/1997	1	3
0002805	NATHALIA VALERIA DA SILVA MARTINS	9577346	7,5000	04/05/1997	2	4
0002794	ADRIANO ALVES RODRIGUES	7245291	7,5000	08/04/1990	1	5
0002806	NATHAN GABRIEL DA SILVA MARTINS	9534692	7,5000	17/12/1998	1	6
0003385	VIVIANE DO CARMO	9867449	7,0000	08/12/1996	2	7
0003704	FELIPE GABRIEL ROCHA SOUZA	91384115	7,0000	23/12/1996	2	8
0002983	MARIA VITORIA CARNEIRO DE MELO SILVA MARINHO	8137557	7,0000	09/12/1997	2	9
0003642	GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA	8682516	6,5000	02/10/1996	2	10
0003059	MICHAEL PEREIRA LIMA	9445206	6,5000	28/04/1997	2	11
0003529	RICHARDSON LOPES DA SILVA	9279942	6,0000	24/08/1995	2	12
0003711	RAFAEL OLIVEIRA ALVES	9262456	5,5000	27/06/1996	2	13
0003560	DAIANE DE MELO FAUSTINO	8907983	5,5000	17/12/2009	1	14

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 012
ESTAGIO: LIMOEIRO-TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003365	JOSE VENANCIO DE ABREU RUFINO	9765873	9,5000	11/02/1999	2	2
0003164	ANIELLE MYLENA DE MEDEIROS BARBOSA	9759863	9,0000	18/08/1998	2	3
0003353	RAISSA ALVES FERREIRA	9796575	9,0000	08/05/1999	2	4
0003444	STEFANNY MICAELE DE SANTANA SILVA	9963715	8,5000	25/01/1999	2	5
0003432	JOANA DARCK DE OLIVEIRA LIMA	10067841	8,5000	16/03/1999	2	6
0003343	LALESON ALEXANDRE SOARES DA SILVA	9888409	8,5000	04/11/1999	2	7
0003372	JEFERSON THIAGO LEITE DA SILVA	8806541	8,5000	02/07/1997	1	8
0003536	KAREN EDUARDA DE SOUSA PEREIRA	9572297	8,0000	27/11/1997	2	9
0003148	MAYARA ATALAIA PIRES	8272598	8,0000	25/04/1998	2	10
0003449	LETICIA CAMILA CORREIA DA SILVA	9781602	8,0000	08/04/1999	2	11
0003363	MARLON DYLERMANDO GOMES DA SILVA	9833816	8,0000	27/12/1999	2	12
0004015	CARLA DANIELE DE AMORIM	10049029	8,0000	14/04/1996	1	13
0003454	JOAO VITOR SOARES RICARDO	9717634	7,5000	12/05/1999	2	14
0003388	PAULO VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA		7,5000	10/07/1999	2	15
0003649	EMILY TAISA DOS SANTOS GENUINO	9949565	7,5000	17/09/1999	2	16
0003447	HIGOR ANTONIO DA SILVA	10092954	7,0000	27/07/1997	2	17
0003355	SILVANIO DA SILVA NASCIMENTO	9492342	7,0000	28/09/1997	2	18
0003505	JHONATA LUAN VIEIRA DA SILVA	9448393	7,0000	10/01/1998	2	19

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0003
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 06/04/2015
==========

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003562	CAIO VINICIUS DA SILVA MOURA	9525373	7,0000	16/05/1998	2	20
0003467	JOSE VITAL MENDES ARAGAO	9519753	7,0000	23/07/1998	2	21
0003605	LUAN	9908412	7,0000	30/04/2000	2	22
0003340	ABDO GUILHERME DA SILVA RODRIGUES	9686770	7,0000	08/04/2013	2	23
0003386	AMANDA CAROLINE TEIXEIRA DA NOBREGA	9911829	6,5000	04/11/1997	2	24
0003460	FABRICIO LIMA BARBOSA	9843383	6,5000	26/11/1997	2	25
0003572	WISLAYNE FRANCYNE TEIXEIRA DE ARRUDA MARTINS	10016346	6,5000	30/06/1998	2	26
0003419	GIRLIANA DA SILVA GONSALVES	9911723	6,5000	28/07/1999	2	27
0003823	KATIA MARIA DA SILVA	9843400	6,5000	13/03/1999	1	28
0003412	CAROLAYNE TERESA BARBOSA SILVA	8808776	6,0000	11/03/1999	2	29
0003359	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA	9989613	6,0000	04/06/1999	2	30
0003513	DAYANE PATRICIA FERREIRA QUIRINO	9650107	5,5000	02/03/1998	2	31
0003519	EVANDRO LOURENCO DE ARAUJO	9986273	5,0000	12/01/1999	2	32

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 031
ESTAGIO: NAZARE DA MATA-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003491	ALIXANDRINA BARBOSA DO NASCIMENTO	10009803	9,0000	07/12/1998	2	3
0004036	ILKON CORREIA DO NASCIMENTO	9642094	9,0000	13/03/2000	2	4
0003453	MIGUEL MENDES DA SILVA	8745477	8,5000	23/10/1995	2	5
0003201	MATHEUS ANDRADE SILVA	9935121	8,5000	08/11/1998	2	6
0003884	MAYRLANE MIRNA LOPES DOS SANTOS	9978064	8,0000	31/12/1996	2	7
0003267	ANDREZA PIMENTEL DE MELO	9751821	8,0000	05/12/2014	2	8
0003203	JOICE KELLY DE ANDRADE SILVA	9917408	7,5000	14/02/1999	2	9
0003895	GLEYDSON LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	9586225	7,5000	28/07/1999	2	10
0002840	MATEUS VIRGINIO LIMA DA SILVA	534246400	7,0000	29/10/1997	2	11
0004048	ALLANE KELLY SILVA JERONIMO	10075644	7,0000	03/07/1999	1	12
0003866	LUIS MARQUES DE ANDRADE JUNIOR	9154921	6,5000	04/03/1993	2	13
0003027	RANICELIA MIRELLY ERMINIO LOPES	9934770	6,5000	10/03/1998	2	14
0003019	ANA LUCIA DOMINGOS DA SILVA	9924176	6,0000	26/06/1997	2	15
0003709	JEFFERSON JOAO DE LIMA	9593395	6,0000	13/08/1997	2	16
0003251	ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	9446893	6,0000	07/08/1998	2	17
0003290	NIVYA RANDHARA DE FREITAS	8502721	5,5000	10/12/1996	2	18
0003056	MYLENNA WALESKA VALENTIM DE AMORIM	9484543	5,5000	19/12/1997	2	19

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 017

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0004
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 06/04/2015
==========

ESTAGIO: PALMARES-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003708	LUIZ FELIPE DA SILVA SANTOS	9503330	8,0000	25/11/1997	2	3
0003199	RHISYA EMANUELLE SANTOS SOBRAL	9788460	8,0000	23/02/1999	2	4
0003841	CAIKE CARVALHO BOMFIM	384612878	7,5000	25/05/1997	1	5
0003324	TIAGO ALEX BARRETO LIRA	10042906	7,0000	25/12/1998	2	6
0003873	JHONNYS ANDREWS PEREIRA MONTERIO	8237314	6,5000	20/01/1995	2	7
0003167	RAIANE POLIANA VIEIRA DA SILVA	6680133	6,5000	19/02/1998	2	8
0003596	JHENIFFER KAROLAINE FERREIRA DA SILVA	9817085	6,5000	23/12/1998	2	9

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 007
ESTAGIO: PETROLINA-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003632	CALEBE AUGUSTO NERY MARANHAO	9616358	7,5000	15/09/1999	2	3
0003280	PEDRO HENRIQUE BEZERRA CARVALHO	8805108	7,0000	09/03/1999	2	4
0002975	THAILANE GALDINA DE LIRA	9038826	6,5000	14/06/1999	2	5
0002976	ROSIMEIRE DE BRITO LIRA	6700491	5,5000	29/11/1986	2	6
0003073	ANDREZA BATISTA DA SILVA	9352500	5,5000	17/02/1998	2	7
0003579	MATHEUS SANTOS ANGELO DE SOUZA	8169027	5,5000	16/07/1998	2	8
0003851	TAMIRES CABRAL DE SOUZA MATOS	9373832	5,0000	18/07/1997	2	9
0003659	ANA LETICIA CORREIA OLIVEIRA SILVA	1299773575	5,0000	02/05/1998	2	10
0003202	TAIZA CABRAL DA SILVA MATOS	9373830	5,0000	25/07/1998	2	11

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 009
ESTAGIO: SALGUEIRO-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0002962	PEDRO FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR	9970718	7,0000	11/06/1999	2	3
0004042	EDJA KELE DA SILVA	9679212	6,5000	24/12/1998	2	4
0003914	FERNANDO BARROS SIMIAO	9661416	6,0000	27/08/1998	2	5
0002819	EWERSON SILVA DE OLIVEIRA	9708745	6,0000	11/08/1999	2	6

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0005
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 06/04/2015
==========

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003192	CAMILA PEREIRA GOMES LEITE	46553	6,0000	10/08/1998	1	7
0003550	LUIZ HENRIQUE PEREIRA RAMOS FREIRE	9455098	5,5000	07/10/1998	2	8

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 006
ESTAGIO: SERRA TALHADA-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003904	FERNANDA CRISTINA MOREIRA SANTOS	8826072	6,0000	24/12/1989	2	2
0003352	JEFFERSON THIAGO DA SILVA SANTOS	9726007	5,5000	20/12/1998	2	3

0003543	NATALIA DA SILVA BATISTA	8560269	5,5000	19/03/2015	2	4
0003169	ELAINE MOREIRA DA SILVA	8080245	5,0000	15/08/1988	2	5

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 004
ESTAGIO: SERRA TALHADA-TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003876	MARIA ELISA CORDEIRO ALVES	565959177	8,0000	02/08/1999	2	2
0003465	HEMERSON KRYSTANY SILVA PEREIRA DE SOUZA	8231564	7,0000	17/02/1998	2	3
0003690	THAIS GOMES GARCEZ	9628476	6,5000	30/10/1998	2	4

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 003
ESTAGIO: VITORIA DE SANTO ANTAO-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0003182	EMILLY NATHALIA LOQUINGEN DA SILVA	9154815	9,0000	26/04/1998	2	3
0002809	JOAO VICTOR PESSOA SILVA	9751546	9,0000	19/05/1998	2	4
0003180	ALEXSANDRA DE SOUZA SILVA	5500327	8,5000	24/01/1979	2	5
0002802	RAIZA MIRELLE DA COSTA SILVA	9676525	8,5000	09/07/1999	2	6
0003085	EMERSOM DA SILVA SANTOS	9127537	8,0000	26/03/1997	2	7

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0006
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 06/04/2015

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM
0004010	LETICIA ALIDA DE MORAIS SILVA	9153048	7,5000	15/08/1995	2	8
0002765	ISLA MARIA SOUZA SILVA	9761693	7,5000	14/07/1997	2	9
0002818	NATIELLE DA SILVA SENA	9567238	7,5000	18/07/1997	2	10
0003054	CAIO ROBERTO DA SILVA VERCOSA	9580922	7,0000	03/02/2002	1	11
0002786	CINTHIA LOPES DE SOUZA BEZERRA	5378232	6,5000	13/08/1979	2	12
0003575	TATIANA MARIA DE SANTANA	7075435	6,5000	06/01/1984	2	13

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 011
TOTAL GERAL 113

RESULTADO FINAL - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2014-2015

ATENÇÃO

Comunicamos aos **candidatos classificados e aprovados** dentro das vagas nas sedes da 1ª à 14ª Circunscrição Ministerial, exceto nas 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 03/2014 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2014, e também disponibilizado no site: http://www.mppe.mp.br/penum/; que:
O período para entrega de documentação obrigatória é de: 13 a 24 de abril de 2015
O horário para entrega é: Conforme ANEXO II do EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 03/2014 – CMGP
Local para entrega dos documentos: Conforme ANEXO II do EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 03/2014 – CMGP
Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);
III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
VI – comprovante de residência atual;
VII – 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas.
Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
OBS: Só será aceita a documentação completa.
Atenciosamente,
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VII PENUM/MPPE

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0001
CON2R01.P24 - RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS 06/04/2015

ESTAGIO: AFOGADOS DA INGAZEIRA-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003744	JOSE GERALDO FERREIRA MARTINS	9015865	7,5000	17/12/1996	2	1	COLEGIO N.EST. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 001
ESTAGIO: AFOGADOS DA INGAZEIRA-TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003633	JOAO VICTOR LIMA VIEIRA	9625314	6,5000	01/03/1999	2	1	COLEGIO N.EST. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 001
ESTAGIO: ARCOVERDE-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003818	JULIA ANDRYELLE RODRIGUES	9817281	9,5000	02/10/1997	2	1	ESC.EST. ANTONIO JAPIASSU

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 001
ESTAGIO: ARCOVERDE-TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003271	MATHEUS TAVARES DE SIQUEIRA	9942294	7,0000	18/05/1997	2	1	ESC.EST. ANTONIO JAPIASSU

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 001

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0002
CON2R01.P24 - RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS 06/04/2015

ESTAGIO: CARUARU-TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003723	JHONATTA DEYVID DE LIMA SILVA	8819655	9,5000	23/05/1998	2	1	ESC.EST. PROF. MARIO SETTE
0003584	ANA KARYNA MOURA DA ROCHA	9380852	9,0000	09/02/1998	2	2	ESC.EST. PROFª. JESUINA PEREIRA REGO

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 002
ESTAGIO: GARANHUNS-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003483	MARIA EDUARDA DE BRITO FERREIRA	9643960	8,5000	24/11/1998	2	1	ESC.EST. PROFª. ELISA COELHO
0003428	OLINTA MARIA PINTO GOMES	9542290	8,0000	21/01/1998	2	2	ESC.APL. PROFª. IVONITA ALVES GUERRA

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 002
ESTAGIO: LIMOEIRO-TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003414	DANIELA VIEIRA SILVESTRE DA SILVA	9736769	9,5000	16/07/1998	2	1	ESC.EST. PROFª. JANDIRA DE ANDRADE LIMA

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 001
ESTAGIO: NAZARE DA MATA-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003292	JOBSON MARCOS TRINDADE DE BRITO	9154918	9,5000	12/12/1997	2	1	ESC.EST. MACIEL MONTEIRO
0003406	MARISTELA SANTOS DE ALBUQUERQUE	9382519	9,0000	20/08/1998	2	2	ESC.EST. MACIEL MONTEIRO

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 002

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0003
CON2R01.P24 - RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS 06/04/2015

ESTAGIO: PALMARES-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003018	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	6528843	8,0000	27/10/1982	2	1	ESC.EST. SAO FRANCISCO DE ASSIS
0003725	MAURO THIAGO DO NASCIMENTO SANTOS	9980374	8,0000	17/04/1996	2	2	ESC.EST. PROF. GALTEMIR LINS

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 002
ESTAGIO: PETROLINA-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003883	MAIKE BELARIO DE SA NETO	1404126708	9,0000	15/07/1992	2	1	CEJA JOAO BARRACAO
0003761	RERICA RENOLLY VELOSO DA CUNHA	8738155	8,5000	29/06/1998	2	2	ESC.EST. PROF. MANOEL XAVIER P. BARRETO

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 002
ESTAGIO: SALGUEIRO-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003966	MANOEL SOARES DA SILVA NETO	9308668	8,5000	01/04/1996	2	1	CEJA PROFª M. DA CONCEICAO
0003953	ANDRE LUIS GONDIM BARBOSA	8738179	8,0000	24/02/1996	2	2	ESC.EST. CARLOS PENA FILHO

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 002
ESTAGIO: SERRA TALHADA-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003362	JEAN PEDRO BEZERRA JUNIOR	9568933	6,5000	02/10/1995	2	1	ESC.EST. METHODIO DE GODOY LIMA

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 001

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0004
CON2R01.P24 - RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS 06/04/2015

ESTAGIO: SERRA TALHADA-TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0003450	RAFAEL VICTOR NUNES LIMA	2115748727	8,0000	23/04/1999	2	1	ESC.EST. IRNERO IGNACIO

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 001
ESTAGIO: VITORIA DE SANTO ANTAO-MANHA

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0002763	ANTONIO PEREIRA MENDES DA SILVA NETO	9580936	9,5000	13/07/1999	2	1	ESC.EST. PROFª. AMELIA COELHO
0003396	RINALDO JUNIOR LIRA	9114880	9,0000	28/11/1997	2	1	ESC.EST. BERNARDO VIEIRA

TOTAL DE CLASSIFICADOS NA FUNCAO 002
TOTAL GERAL 021

consumidor
VencedoR
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Consumidor Vencedor é um site do Ministério Público que traz informações sobre vitórias conquistadas na defesa coletiva dos consumidores. Agora, o Ministério Público de Pernambuco também faz parte deste projeto e disponibiliza suas ações para que todos os consumidores acompanhem e façam valer os seus direitos.

Resumo das decisões judiciais obtidas nas ações levadas à Justiça pelo MPPE - TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) - Espaço para denúncias sobre descumprimento de TACs e decisões judiciais pelas empresas.

www.consumidorvencedor.mp.br

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
DE TODOS E PARA TODOS